



SENADO FEDERAL

**COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90056/2026 - UASG 020001**

**E D I T A L**

**(Processo nº 00200.023209/2025-51)**

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado, na qualidade de Agente de Contratação, pela Portaria da Diretoria-Geral nº 3.549, de 2025, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Política de Contratações do Senado Federal, estabelecida no Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, do Ato da Diretoria-Geral nº 14, de 9 de junho de 2022, do Ato da Diretoria-Geral nº 15, de 9 de junho de 2022, e, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.023209/2025-51, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, destinada à **contratação de empresa para a prestação de serviços de licenciamento de uso, suporte técnico, parametrização e integração do software BRISK para a Secretaria de Tecnologia da Informação do Senado Federal**.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico Compras.gov.br.

**DATA: 02/07/2026**

**HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09H30**

**SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL:** <https://www.gov.br/compras/pt-br>

**OBSERVAÇÃO:** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio eletrônico oficial <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

**CAPÍTULO I - DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente pregão é a seleção da proposta mais vantajosa para **contratação de empresa para a prestação de serviços de licenciamento de uso, suporte técnico, parametrização e integração do software BRISK para a Secretaria de Tecnologia da Informação do Senado Federal**, durante 24 (vinte e quatro) meses consecutivos de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.

**1.1.1.** Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATSER e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.



## SENADO FEDERAL

### CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

**2.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

**2.1.1.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

**2.1.2.** O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**2.2.** Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

**2.3.** Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, isoladamente ou em consórcio, empresas ou sociedades cooperativas que, por qualquer motivo:

**2.3.1.** tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou distrital, tendo por fundamento o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993 ou o art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;

**2.3.2.** estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e/ou do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;

**2.3.3.** tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou contratar com o Senado Federal, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

**2.3.4.** estejam elencadas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

**2.3.5.** encontrem-se em processo de dissolução ou liquidação;

**2.3.6.** constituam sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

**2.3.7.** em razão da prática de ato de improbidade administrativa, o sócio majoritário esteja proibido de contratar com o poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92.

**2.4.** A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro realizará consulta nas seguintes bases de dados:

**2.4.1.** SICAF e Relação de Servidores disponível no Portal da Transparência do Senado Federal, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda o art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021;



## SENADO FEDERAL

**2.4.2.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

**2.4.3.** Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço <https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>;

**2.4.4.** Consulta ao Sistema Inabilitados e Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

**2.5.** Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

**2.6.** As sociedades cooperativas poderão participar deste certame desde que satisfaçam os requisitos estipulados pelo art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

**2.7.** É vedada a participação de consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição.

## CAPÍTULO III– DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

**3.1.** A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**3.2.** A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o **preço total de cada item, para o período de 24 (vinte e quatro) meses**, observados o quantitativo e a unidade de prestação de serviço do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência (**Anexo 1**).

**3.2.1.** Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

**3.3.** Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital.

**3.4.** O campo ‘Descrição Detalhada do Objeto Ofertado’ será destinado às informações complementares da proposta, observando-se os seguintes prazos e condições:

**3.4.1. Prazo de início da execução** de, no máximo, 15 (quinze) dias úteis, para os serviços de licenciamento de uso e suporte técnico, e de 20 (vinte) dias úteis para os serviços de parametrização e integração, contados a partir da assinatura do contrato.

**3.5.** A omissão dos prazos e condições fixados no subitem anterior implica a aceitação, por parte da licitante proponente, daqueles indicados neste edital.

**3.6.** A licitante deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as declarações:

**3.6.1.** de condições de participação:



## SENADO FEDERAL

**3.6.1.1.** sobre ciência do edital;

**3.6.1.2.** sobre inclusão de custos para atender obrigações trabalhistas.

**3.6.2.** para fins de habilitação:

**3.6.2.1.** sobre atendimento aos requisitos de habilitação;

**3.6.2.2.** sobre inexistência de impedimento à habilitação;

**3.6.2.3.** sobre cumprimento das reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas;

**3.6.2.4.** sobre conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

**3.6.2.5.** sobre ausência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.

**3.6.3.** de cumprimento da legislação trabalhista:

**3.6.3.1.** sobre inexistência de tratamento desumano ou degradante;

**3.6.3.2.** sobre cumprimento às exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**3.7.** A licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema.

**3.8.** Uma vez certificada após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

**3.9.** Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

**3.10.** As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

**3.10.1.** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

**3.11.** A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

## CAPÍTULO IV – DA SESSÃO PÚBLICA

**4.1.** A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.



## SENADO FEDERAL

**4.2.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

**4.2.1.** Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo *e-mail* [licita@senado.leg.br](mailto:licita@senado.leg.br), sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no “chat” e relatar o teor das comunicações.

**4.3.** Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

**4.4.** Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**4.5.** No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

**4.6.** O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

## **CAPÍTULO V – DO INÍCIO DA DISPUTA E DA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS**

**5.1.** A fase de lances deste Pregão será processada pelo modo de disputa “aberto e fechado”, conforme procedimento estabelecido no art. 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

**5.2.** A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, ressalvado o disposto no item 5.3.

**5.3.** Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo à competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:

**5.3.1.** proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;

**5.3.2.** proposta com preços manifestamente inconsistentes ou com presunção absoluta de inexequibilidade;

**5.4.** Serão considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertado valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado.

**5.5.** Mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos, o Pregoeiro apresentará as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item 5.3.



## SENADO FEDERAL

### CAPÍTULO VI – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

**6.1.** Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

**6.2.** A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

**6.3.** Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

**6.4.** Havendo empate nominal entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, o critério de desempate previsto no inciso I art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

**6.4.1.** Considerar-se-á circunstancialmente inviável a aplicação do critério de desempate previsto no inciso II do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, em razão da ausência de parametrização do Sistema de Compras do Governo Federal (Compras.gov.br) para tanto.

**6.4.2.** Persistindo o empate nominal após a aplicação do item 6.4 e diante do exposto no item 6.4.1, deverá ser observado o critério previsto no inciso III do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, conforme os procedimentos e os critérios estabelecidos no Ato da Diretoria-Geral nº 36/2023.

**6.4.3.** Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio público a ser realizado por meio virtual, consoante instruções previamente comunicadas pelo Pregoeiro.

**6.4.4.** Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto nos subitens anteriores.

**6.5.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**6.5.1.** A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

**6.6.** Durante a “etapa aberta” da fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexecutável.

**6.6.1.** A possibilidade de exclusão de lance inexecutável por parte do Pregoeiro não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

**6.7.** Para a formulação dos lances, a licitante deverá observar o intervalo mínimo de R\$ 0,01 (um centavo de real).



## SENADO FEDERAL

### CAPÍTULO VII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

**7.1.** Aplicam-se à presente licitação as disposições constantes dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

**7.2.** Somente farão jus aos critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes que se enquadrem nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e do §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, devendo declarar tal condição em campo próprio do sistema na oportunidade de cadastramento da proposta.

**7.3.** Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances nos termos do subitem anterior, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

**7.3.1.** Encerrada a fase de lances, caso a melhor proposta não tenha sido formulada por microempresa ou empresa de pequeno porte e haja proposta apresentada por alguma licitante enquadrada na condição de ME/EPP, com valor até 5% (cinco por cento) superior àquela melhor oferta, proceder-se-á da seguinte forma:

**7.3.1.1.** a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova oferta que supere aquela considerada mais bem classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será declarada vencedora do certame;

**7.3.1.2.** não sendo vencedora da fase de lances a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na condição de ME/EPP e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no *caput* deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**7.3.2.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, será considerada como vencedora da fase de lances a licitante que, originalmente, tenha apresentado a melhor oferta durante a disputa.

**7.4.** A fim de verificar a pertinência de declaração de enquadramento da licitante mais bem classificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro realizará consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, para verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante ME/EPP, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data de abertura do certame, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

**7.4.1.** Constatado, a partir da verificação de que trata o subitem anterior, que o volume de ordens bancárias recebidas pela licitante supera o limite previsto no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria, com



## SENADO FEDERAL

vistas a, eventualmente, demonstrar a adequação de sua declaração de enquadramento como ME/EPP.

**7.4.2.** Aplica-se o disposto no subitem anterior caso seja constatado, de ofício pelo Pregoeiro ou mediante provocação de terceiro, que a licitante esteja contemplada em uma das hipóteses previstas no §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 ou, ainda, tenha celebrado, no ano-calendário de realização da licitação, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como ME/EPP, em atenção ao disposto no §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

## CAPÍTULO VIII – DO JULGAMENTO

**8.1.** O critério de julgamento adotado será o de **menor preço global**.

## CAPÍTULO IX – DA NEGOCIAÇÃO

**9.1.** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

**9.1.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

**9.1.2.** Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

## CAPÍTULO X – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

**10.1.** O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o **Anexo 4** do edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

**10.1.1.** Considerando tratar-se de solução proprietária, licenciada e prestada em cadeia de fornecimento vinculada ao fabricante ou à sua rede autorizada, para fins de comprovação de legitimidade, a licitante deverá apresentar documento de autorização ou credenciamento emitido pelo fabricante do software BRISK (ou detentor dos direitos exclusivos), que ateste que a licitante está autorizada a comercializar as licenças, prestar suporte técnico e realizar as integrações objeto desta contratação.

**10.1.2.** Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o e-mail [licita@senado.leg.br](mailto:licita@senado.leg.br), devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

**10.1.3.** O prazo para envio da proposta é de, no mínimo, 120 (cento e vinte) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.



## SENADO FEDERAL

**10.1.4.** Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

**10.1.5.** Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

**10.1.6.** A proposta será desclassificada quando:

**10.1.6.1.** contiver vícios insanáveis;

**10.1.6.2.** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

**10.1.6.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;

**10.1.6.4.** não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e

**10.1.6.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

**10.1.7.** O SENADO poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir da licitante que ela seja demonstrada, conforme disposto no subitem 10.1.6.4 acima.

**10.2.** O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto aos preços ofertados, que não poderão ser superiores aos valores unitários estimados constantes no Termo de Referência (Anexo 1).

**10.2.1.** O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

**10.2.2.** Havendo falhas na proposta, o Pregoeiro deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

**10.2.3.** Se houver indícios de inexequibilidade relativa da proposta, o Pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta aplicando-se, no que couber, o art. 34 da Instrução Normativa 73/22 da SEGES/ME.

## CAPÍTULO XI- DA HABILITAÇÃO

**11.1.** A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

**11.1.1.** Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.



## SENADO FEDERAL

**11.2.** Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

**11.3.** Além dos documentos referentes à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação comprobatória dos requisitos de habilitação, caso ela não esteja disponibilizada digitalmente no SICAF.

### **11.3.1. CAPACIDADE TÉCNICA:**

**11.3.1.1.** Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já executou, de forma satisfatória, serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto desta licitação;

**a.** Entende-se por compatível a experiência anterior, a contento, por período não inferior a 12 (doze) meses consecutivos, relativa à utilização, licenciamento ou prestação de serviços associados ao software BRISK ou à solução equivalente de gerenciamento de portfólio, programas e projetos, em, pelo menos, uma das seguintes atividades, isolada ou conjuntamente:

**a.1.** licenciamento de software em modelo Software as a Service (SaaS);

**a.2.** prestação de serviços de suporte técnico a sistemas de informação;

**a.3.** execução de serviços de parametrização, evolução ou integração de sistemas corporativos.

**b.** Será admitida a soma de atestados para fins de comprovação da capacidade técnica, desde que, em conjunto, atendam às exigências estabelecidas nesta seção.

**c.** Quanto ao quantitativo, considerar-se-á compatível o fornecimento de: no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número total de licenças, independente dos perfis previstos; no mínimo 50% (cinquenta por cento) da quantidade de USTs totais estimadas no Anexo 2 do Edital para os serviços de parametrização e integração da ferramenta BRISK similares, em características e quantidades, ao objeto desta licitação.

**c.1.** Tendo em vista a especificidade da métrica aqui definida, fica estabelecida a equivalência entre uma UST e uma hora de serviço em outros órgãos ou empresas.

**c.1.1.** Caso o atestado seja emitido em métrica diferente destas, a licitante deverá demonstrar a equivalência da métrica do atestado com a métrica “hora de serviço prestado”.

**c.1.2.** Nos casos de serviços medidos em Pontos de Função, caso o atestado não defina fator de conversão específico, será adotada a conversão de 7 (sete) horas por Ponto de Função.

**11.3.1.2.** Caso seja necessário e mediante solicitação formal do Pregoeiro, as licitantes deverão disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, como cópia do



## SENADO FEDERAL

contrato que deu suporte à contratação, relatórios técnicos e documentos complementares necessários à compreensão das características dos serviços executados.

### **11.3.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**11.3.2.1.** Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove:

**a.** que a licitante possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor anualizado de sua proposta; ou alternativamente

**b.** que a licitante possui todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):

**b.1.** Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

**b.2.** Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

**b.3.** Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

**11.3.2.2.** Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

### **11.3.3. OUTROS DOCUMENTOS:**

**11.3.3.1.** A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, as declarações indicadas no subitem 3.6.2 deste edital.

**11.4.** Os documentos exigidos neste Capítulo que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo Pregoeiro, até a conclusão da fase de habilitação.

**11.4.1.** O prazo para envio dos documentos de que trata o item 11.4 é de, no mínimo, 120 (cento e vinte) minutos, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

**11.4.2.** Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

**11.4.3.** Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

**11.5.** A licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ela encaminhados.

**11.5.1.** Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar à licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.



## SENADO FEDERAL

**11.5.1.1.** Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Secretaria da Coordenação de Processamento Externo de Licitações do Senado Federal, situada na Via N2, Bloco 16, CEP 70.165-900, Brasília-DF, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

**11.6.** Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 11.4, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação para:

**11.6.1.** a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame, inclusive quanto à veracidade das declarações relacionadas no Capítulo III, quando presentes fundados indícios que apontem divergências quanto ao teor das informações prestadas;

**11.6.1.1.** em relação ao disposto no inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, diante de fundados indícios de descumprimento das exigências de reserva de cargos, o Pregoeiro, de forma motivada, poderá conceder prazo à licitante para a apresentação de informações e de documentação apta a demonstrar a veracidade da declaração, incluindo evidências e justificativas dos esforços empreendidos pela licitante a fim de preencher o percentual legal de vagas;

**11.6.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**11.6.3.** suprir a ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pela licitante;

**11.6.4.** suprir a ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

**11.6.5.** A apresentação de documentos de que trata o subitem 11.6 será realizada em observância ao disposto no item 11.7 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida à licitante, implicando sua inabilitação.

**11.7.** Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 11.6, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação, por meio do campo de “anexos” do sistema.

**11.7.1.** Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o *e-mail* [licita@senado.leg.br](mailto:licita@senado.leg.br), devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

**11.7.2.** O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, 120 (cento e vinte) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

**11.7.3.** Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.



## SENADO FEDERAL

**11.7.4.** Em caso de não envio dos documentos de que tratam os itens 11.6 e 11.7 no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

**11.8.** Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

**11.8.1.** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

**11.8.2.** Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

**11.9.** Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em bases de dados e/ou em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo as informações, os dados e/ou os documentos obtidos como meio legal de prova.

**11.10.** As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**11.10.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

**11.10.2.** A não regularização dos documentos, no prazo previsto no subitem acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no §5º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**11.11.** O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou de revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

**11.11.1.** Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

**11.12.** Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).



## SENADO FEDERAL

**11.12.1.** Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

**11.12.1.1.** identidade dos sócios;

**11.12.1.2.** atuação no mesmo ramo de atividades;

**11.12.1.3.** data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;

**11.12.1.4.** compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos.

**11.12.1.5.** identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;

**11.12.1.6.** identidade de telefones, *e-mails* e demais informações de contato.

**11.12.2.** Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o Pregoeiro registrará, no “chat”, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

**11.12.3.** Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro, ao estender à licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

**11.12.3.1.** inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;

**11.12.3.2.** relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

## CAPÍTULO XII– DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

**12.1.** Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da que melhor atenda a este edital.

**12.2.** Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

## CAPÍTULO XIII – DO RECURSO

**13.1.** Qualquer licitante poderá, no prazo de até 10 (dez) minutos do término do julgamento das propostas e após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.



## SENADO FEDERAL

**13.1.1.** O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma Compras.gov.br.

**13.1.2.** Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do item 13.1 deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis.

**13.1.3.** Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o item 13.1.2.

**13.2.** Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada às licitantes interessadas, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

**13.2.1.** Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

**13.3.** O Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados ao Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

**13.4.** O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## CAPÍTULO XIV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**14.1.** O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal, quando houver recurso, e pela Diretora-Geral do Senado Federal nos demais casos.

**14.2.** A homologação deste Pregão compete à Diretora-Geral do Senado Federal.

**14.3.** O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente à vencedora do certame.

## CAPÍTULO XV – DA ASSINATURA DO CONTRATO

**15.1.** Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo **de 5 (cinco) dias úteis** de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**15.1.1.** O prazo de convocação de que trata o item 15.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**15.1.2.** Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 15.1.



## SENADO FEDERAL

**15.1.3.** O SENADO poderá enviar o contrato para assinatura da licitante, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 15.1.

**15.1.4.** Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura do contrato no prazo estabelecido no item 15.1, será facultado à Administração, através do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

**15.2.** Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

**15.2.1.** – Nos termos do art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002, a existência de registro positivo no CADIN (Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Federais) em nome da licitante adjudicatária constitui fator impeditivo para a sua contratação, observado o disposto no item 15.2.3.

**15.2.2.** – Em atenção ao que determina o art. 6º da Lei nº 10.522/2002, anteriormente à celebração do contrato, o Senado Federal realizará consulta ao CADIN para verificar se a licitante adjudicatária possui débitos ativos com a Administração Pública Federal.

**15.2.3.** – Havendo registro positivo no CADIN, quando da convocação para assinatura do contrato, a empresa vencedora será notificada a promover e a comprovar a regularização da situação de inadimplência no prazo previsto no item 15.1, sob pena de decair seu direito à contratação do objeto.

**15.2.4.** – O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério do SENADO, desde que haja solicitação da licitante devidamente justificada e apresentada antes do transcurso do prazo informado no item 15.2.3.

**15.2.5.** – Não havendo a comprovação de regularização da situação junto ao CADIN dentro do prazo, incluindo a eventual prorrogação de que trata o item 15.2.4, decairá para a licitante vencedora o direito à contratação do objeto da licitação, sendo facultado ao SENADO convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar o procedimento licitatório.

## CAPÍTULO XVI– DAS PENALIDADES

**16.1.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido no item 15.1 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

**16.2.** As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 15.1.4, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 16.1.

**16.3.** Caso a licitante e/ou contratada, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo administrativo sancionatório e as disposições do Ato da Diretoria-Geral nº 15, de 9 de junho de 2022, ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.



## SENADO FEDERAL

**16.4.** Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do art. 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

**16.5.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

## CAPÍTULO XVII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**17.1.** Até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [licita@senado.leg.br](mailto:licita@senado.leg.br).

**17.2.** Compete ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

**17.2.1.** A impugnação não enseja efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

**17.3.** Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**17.4.** Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico [licita@senado.leg.br](mailto:licita@senado.leg.br).

**17.4.1.** O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

**17.5.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas, em campo próprio, na plataforma Compras.gov.br.

## CAPÍTULO XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**18.1.** O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

**18.2.** Integram este edital os seguintes anexos:

**18.2.1.** Anexo 1 – Termo de Referência;

**18.2.2.** Anexo 2 – Especificações Técnicas;

**18.2.2.1.** Subanexo 2A – Catálogo de Serviços;

**18.2.2.2.** Subanexo 2B – Definições e Siglas;

**18.2.3.** Anexo 3 – Minuta do Contrato; e



## SENADO FEDERAL

### **18.2.4. Anexo 4 – Modelo de Apresentação de Proposta.**

**18.3.** Os atos normativos do Senado Federal referenciados neste edital podem ser consultados no sítio eletrônico <https://www12.senado.leg.br/transparencia/leg/legislacao-relacionada>.

**18.4.** É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

**18.5.** No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

**18.6.** As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**18.7.** A aplicação dos normativos expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia limitar-se-á aos aspectos operacionais inerentes à parametrização do Sistema Eletrônico Compras.gov.br, prevalecendo os normativos regulamentares do Senado Federal no tocante à disciplina da fase preparatória da contratação, da atuação do Pregoeiro, prazos e procedimentos atinentes ao envio de documentação pelas licitantes, diligências e saneamento de falhas, aplicação de sanções e procedimentos posteriores à homologação do certame.

**18.8.** Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

## **CAPÍTULO XIX – DO FORO**

**19.1.** Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão, que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 18 de junho de 2026.

**SUZANA MARTINS MENDES**  
**Pregoeira**



SENADO FEDERAL  
COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90056/2026

(Processo nº 00200.023209/2025-51)

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

|                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |            |                   |                                                                                                         |                      |                          |                                 |
|-------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|-------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|--------------------------|---------------------------------|
| OBJETO                                                | Contratação de empresa para a prestação de serviços de licenciamento de uso, suporte técnico, parametrização e integração do software BRISK para a Secretaria de Tecnologia da Informação do Senado Federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |            |                   |                                                                                                         |                      |                          |                                 |
| ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO                               | Conforme Anexo 2 do Edital.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |            |                   |                                                                                                         |                      |                          |                                 |
| CATSER                                                | Itens 1 a 4 – 26077<br>Item 5 - 27081                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |            |                   |                                                                                                         |                      |                          |                                 |
| JUSTIFICATIVA                                         | <p>O software BRISK é uma solução de Gerenciamento de Portfólio e Projetos (PPM), e foi contratado pelo Senado Federal na modalidade de serviço (SaaS – Software as Service) com o mínimo de parametrização e integração com os sistemas de informação em uso na Casa.</p> <p>A presente contratação visa adequar plenamente o software/serviço às necessidades do Senado, além de permitir integrações com os sistemas de informação em uso, vitais para a gestão do PDTI.</p> <p>A contratação das parametrizações e integrações possibilitará que o BRISK se adapte ao contexto do Senado Federal, promovendo maior eficiência, governança e transparência na gestão estratégica e de projetos de TI.</p> |            |                   |                                                                                                         |                      |                          |                                 |
| ADJUDICAÇÃO                                           | Menor Preço Global                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |            |                   |                                                                                                         |                      |                          |                                 |
| QUANTIDADE(S),<br>PREÇO(S)<br>ESTIMADO(S) E<br>CATSER |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |            |                   |                                                                                                         |                      |                          |                                 |
|                                                       | Item                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Quantidade | Unidade de medida | Especificações                                                                                          | Valor unitário (R\$) | Valor Total Mensal (R\$) | Valor Total para 24 meses (R\$) |
|                                                       | 1                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 5          | Serviço           | Serviço mensal de licenciamento de uso do software BRISK em modelo Software as a Service (SaaS), perfil | 221,19               | 1.105,95                 | 26.542,80                       |



## SENADO FEDERAL

|  |   |       |         |                                                                                                                                                                    |        |           |            |
|--|---|-------|---------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-----------|------------|
|  |   |       |         | Administrador, incluindo suporte técnico continuado                                                                                                                |        |           |            |
|  | 2 | 15    | Serviço | Serviço mensal de licenciamento de uso do software BRISK em modelo Software as a Service (SaaS), perfil Gerente de Portfólio, incluindo suporte técnico continuado | 148,56 | 2.228,40  | 53.481,60  |
|  | 3 | 50    | Serviço | Serviço mensal de licenciamento de uso do software BRISK em modelo Software as a Service (SaaS), perfil Gerente de Projeto, incluindo suporte técnico continuado   | 158,07 | 7.903,50  | 189.684,00 |
|  | 4 | 100   | Serviço | Serviço mensal de licenciamento de uso do software BRISK em modelo Software as a Service (SaaS), perfil Equipe de Projeto, incluindo suporte técnico continuado    | 170,09 | 17.009,50 | 408.216,00 |
|  | 5 | 4.000 | UST     | Serviços sob demanda de parametrização e integrações do                                                                                                            | 144,17 | 24.028,33 | 576.680,00 |



SENADO FEDERAL

|                                       |                                                                                                                                                                                                              |  |  |                                                    |  |  |  |
|---------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|----------------------------------------------------|--|--|--|
|                                       |                                                                                                                                                                                                              |  |  | BRISK,<br>executados por<br>OS e medidos<br>em UST |  |  |  |
|                                       | <b>VALOR GLOBAL: R\$ 1.254.604,40 (um milhão, duzentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e quatro Reais e quarenta centavos)</b>                                                                          |  |  |                                                    |  |  |  |
| <b>VIGÊNCIA DO CONTRATO</b>           | De 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, a contar da data de sua celebração.                                                                                                                               |  |  |                                                    |  |  |  |
| <b>FORMA DE PAGAMENTO</b>             | Conforme Cláusula Sexta da minuta de contrato (Anexo 3 do edital).                                                                                                                                           |  |  |                                                    |  |  |  |
| <b>CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>     | Programa de Trabalho: 167457<br>Natureza da Despesa: 339040                                                                                                                                                  |  |  |                                                    |  |  |  |
| <b>LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</b> | A execução dos serviços dar-se-á, como regra geral, de forma remota. Excepcionalmente, poderá ser requerida a presença pontual de profissional(is) da CONTRATADA nas dependências do SENADO, em Brasília-DF. |  |  |                                                    |  |  |  |
| <b>FISCALIZAÇÃO</b>                   | Conforme Cláusula Décima da minuta de contrato (Anexo 3 do edital).                                                                                                                                          |  |  |                                                    |  |  |  |

**SUZANA MARTINS MENDES**  
**Pregoeira**



SENADO FEDERAL  
COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90056/2026**

**(Processo nº 00200.023209/2025-51)**

**ANEXO 2**

|                                |
|--------------------------------|
| <b>ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS</b> |
|--------------------------------|

**1.1.** Este Anexo estabelece as especificações técnicas mínimas exigidas para a contratação de solução de apoio à gestão de portfólio, programas e projetos, contemplando o licenciamento de uso do software BRISK em modelo Software as a Service (SaaS), os serviços de suporte técnico operacional e os serviços sob demanda de parametrização e integração, em conformidade com as necessidades institucionais do Senado Federal.

**1.2. Requisitos gerais da solução**

**1.2.1.** A solução contratada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos gerais:

**1.2.1.1.** ser disponibilizada em modelo Software as a Service (SaaS), com acesso via navegador web, sem necessidade de instalação local de componentes cliente no ambiente do Senado Federal, salvo quando tecnicamente indispensável;

**1.2.1.2.** permitir a gestão integrada de portfólio, programas e projetos, contemplando planejamento, acompanhamento, priorização, monitoramento de desempenho e consolidação de informações gerenciais;

**1.2.1.3.** possibilitar a definição de perfis de usuários, com controle de acesso por papéis e permissões;

**1.2.1.4.** assegurar disponibilidade, desempenho e segurança compatíveis com o uso institucional contínuo;

**1.2.1.5.** permitir parametrizações e integrações com sistemas corporativos do Senado Federal, conforme demandas formalizadas por Ordem de Serviço;

**1.2.1.6.** operar em conformidade com boas práticas de segurança da informação, proteção de dados e rastreabilidade das operações realizadas.

**1.3. Funcionalidades mínimas**

**1.3.1.** A solução deverá disponibilizar funcionalidades que permitam, no mínimo:

- a) cadastro, planejamento e acompanhamento de portfólios, programas e projetos;
- b) definição e monitoramento de metas estratégicas e indicadores (incluindo OKRs);
- c) gestão de cronogramas, marcos, dependências e riscos;
- d) geração de relatórios e painéis gerenciais configuráveis;
- e) controle de versões, trilhas de auditoria e histórico de alterações;
- f) exportação e visualização de dados para fins gerenciais e de governança.



## SENADO FEDERAL

- g) atender a todas as funcionalidades, parametrizações e integrações já existentes na solução BRISK já fornecida pelo contrato nº 43/2022 atual.

### **1.4. Especificações dos serviços de suporte técnico**

#### **1.4.1. Os serviços de suporte técnico deverão abranger:**

- a) atendimento a incidentes e falhas da solução;
- b) esclarecimento de dúvidas operacionais dos usuários;
- c) apoio técnico à utilização das funcionalidades contratadas;
- d) suporte às atividades de configuração, parametrização e uso regular da solução.

**1.4.2.** O suporte será prestado de forma continuada, durante toda a vigência contratual, observados os níveis de serviço e indicadores definidos no Instrumento de Medição de Resultados (IMR), constante da Cláusula Quinta da minuta de contrato (Anexo 3 do edital).

### **1.5. Especificações dos serviços de parametrização e integração (sob demanda)**

#### **1.5.1. Natureza dos serviços**

##### **1.5.1.1. Os serviços sob demanda compreendem atividades de:**

- a) parametrização de formulários, fluxos de trabalho, relatórios e painéis;
- b) parametrização funcional da solução;
- c) integração com sistemas corporativos do Senado Federal, incluindo, entre outros, SENiC, GESCON, GERTIQ e SIAFI;
- d) evolução funcional da solução, conforme necessidades institucionais.

#### **1.5.2. Forma de execução**

##### **1.5.2.1. Os serviços serão solicitados mediante emissão de Ordens de Serviço (OS);**

**1.5.2.2.** Cada OS terá seu escopo, prazo, critérios de aceite e estimativa de esforço definidos previamente;

**1.5.2.3.** A execução será medida em Unidades de Serviço Técnico (UST), conforme Catálogo de Serviços;

**1.5.2.4.** A remuneração estará vinculada aos resultados entregues e aceitos, observados os IMRs aplicáveis.

### **1.6. Atualizações e evoluções da solução**

**1.6.1.** A contratação deverá assegurar o acesso às atualizações evolutivas e corretivas da solução BRISK, disponibilizadas pelo fabricante, quando compatíveis com o modelo de licenciamento contratado, sem prejuízo da estabilidade da solução e da continuidade dos serviços.



SENADO FEDERAL

## SUBANEXO 2A

### CATÁLOGO DE SERVIÇOS

#### 1. Finalidade e aplicação

**1.1.** Este Anexo estabelece o Catálogo de Serviços para **serviços sob demanda** relacionados à parametrização e integração da Plataforma de Gestão (BRISK), com a respectiva **valoração em Unidade de Serviço Técnico (UST)**.

**1.2.** Os serviços previstos neste Catálogo serão solicitados e formalizados por meio de **Ordens de Serviço (OS)**, emitidas pelo SENADO.

**1.3.** A remuneração observará o **quantitativo de UST efetivamente executado e aceito**, conforme registro e comprovação vinculados às OS.

#### 2. Definições

**2.1. Unidade de Serviço Técnico (UST):** unidade de medida de referência para mensuração dos serviços sob demanda. Para fins deste Edital, **1 (uma) UST equivale a 1 (uma) hora de serviço no Nível BAIXO**; para os demais níveis, aplica-se o fator de ponderação previsto neste Anexo. A medição e o pagamento observarão **as entregas efetivamente executadas e aceitas**, vinculadas à respectiva **Ordem de Serviço (OS)**.

**2.2. Complexidade:** classificação do serviço (baixa, média ou alta), com aplicação de fator de ponderação.

#### 3. Ponderação por complexidade

**3.1.** Para serviços com diferentes níveis de complexidade, aplica-se fator de ponderação, conforme tabela a seguir:

| Nível | Fator | Descrição (síntese)                                                            |
|-------|-------|--------------------------------------------------------------------------------|
| BAIXA | 1     | Atividades de menor esforço e menor especialização, de caráter mais rotineiro. |



## SENADO FEDERAL

| Nível | Fator | Descrição (síntese)                                                                                                                 |
|-------|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| MÉDIA | 1,5   | Atividades com esforço e especialização intermediários, exigindo análise e configuração/parametrização com maior atenção técnica.   |
| ALTA  | 2     | Atividades de maior esforço e especialização, envolvendo maior complexidade técnica, integração e/ou entregas de maior criticidade. |

**Tabela 1** – Ponderação por Complexidade

### 4. Regras gerais de execução, medição e pagamento

**4.1.** A execução dos serviços sob demanda ocorrerá mediante OS, contendo, no mínimo, a identificação do serviço, o escopo da entrega (produto), os quantitativos e os prazos aplicáveis.

**4.2.** O Catálogo apresenta serviços e estimativas de esforço para fins de dimensionamento e referência de valoração. As demandas serão executadas **conforme necessidade do SENADO** e formalização por OS.

**4.3.** Os produtos (entregas) decorrentes das OS deverão ser produzidos de modo a atender às necessidades do SENADO e às especificações registradas na OS, observadas boas práticas aplicáveis.

**4.4.** O pagamento observará o aceite/atesto do fiscal do contrato, nos termos definidos no TR e instrumentos de medição aplicáveis.

### 5. Catálogo de Serviços (serviços sob demanda – UST)

**5.1.** O Catálogo de Serviços apresentado a seguir consolida os serviços sob demanda e sua valoração em Unidade de Serviço Técnico (UST), conforme as definições, fatores de ponderação e regras gerais de execução, medição e pagamento estabelecidas neste Anexo.

**5.2.** As ocorrências e o total de UST apresentados na tabela a seguir correspondem à estimativa para toda a vigência contratual (24 meses).



SENADO FEDERAL

| Serviço                                                                                      | Produto                                             | Item de UST Correspondente                                                                                                                                                                                                      | Nível | Fator | Esforço unitário em h | Ocorrências estimadas na vigência (24 meses) | Total de USTs |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|-----------------------|----------------------------------------------|---------------|
| Integração com sistema do Senado Federal                                                     | Sistema integrado                                   | Integração com sistema de informação do Senado Federal e/ou terceiros, conforme escopo, interfaces e dados especificados em OS                                                                                                  | ALTA  | 2     | 120                   | 6                                            | 1440          |
| Formulários para visualização de dados integrados de sistemas corporativos do Senado Federal | Formulário eletrônico implementado                  | Desenvolvimento/evolução de formulários eletrônicos para visualização de dados integrados de sistemas corporativos do Senado Federal na Plataforma de Gestão (BRISK), conforme campos, regras e fontes de dados definidos em OS | MÉDIA | 1,5   | 15                    | 20                                           | 450           |
| Construção de painéis gerenciais de OKRs                                                     | Painel de OKRs disponibilizado                      | Construção de painéis gerenciais de OKRs na Plataforma de Gestão (BRISK), conforme parâmetros definidos em OS                                                                                                                   | ALTA  | 2     | 80                    | 4                                            | 640           |
| Parametrização de gestão de OKRs                                                             | Gestão de OKRs parametrizadas                       | Parametrização da gestão de OKRs na Plataforma de Gestão (BRISK), conforme requisitos definidos em OS                                                                                                                           | MÉDIA | 1,5   | 15                    | 8                                            | 180           |
| Implantação de trilha de auditoria e registro de alterações                                  | Trilha de auditoria implantada                      | Implementação de trilha de auditoria e histórico de alterações/versões na Plataforma de Gestão (BRISK), conforme requisitos definidos em OS                                                                                     | ALTA  | 2     | 80                    | 1                                            | 160           |
| Geração de relatório de <i>roadmap</i> dos projetos                                          | Relatório de <i>roadmap</i> dos projetos implantado | Configuração e geração de relatório de <i>roadmap</i> (linha do tempo) de projetos na Plataforma de Gestão (BRISK), incluindo definição de filtros, marcos e visualizações, conforme parâmetros definidos em OS                 | ALTA  | 2     | 55                    | 1                                            | 110           |



SENADO FEDERAL

| Serviço                                             | Produto                            | Item de UST Correspondente                                                                                                                                                                                               | Nível | Fator | Esforço unitário em h | Ocorrências estimadas na vigência (24 meses) | Total de USTs |
|-----------------------------------------------------|------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|-----------------------|----------------------------------------------|---------------|
| Parametrização de relatórios gerenciais específicos | Relatório parametrizado implantado | Desenvolvimento e parametrização de relatórios gerenciais específicos na Plataforma de Gestão (BRISK), incluindo criação/ajuste de campos, métricas, filtros, agrupamentos e layout, conforme requisitos definidos em OS | MÉDIA | 1,5   | 48                    | 10                                           | 720           |
| Geração de fluxos de trabalho e regras de negócio   | Fluxo de trabalho implantado       | Elaboração e parametrização de fluxo de trabalho na Plataforma de Gestão (BRISK), conforme requisitos definidos em OS                                                                                                    | ALTA  | 2     | 15                    | 10                                           | 300           |
| TOTAL DE USTs NA VIGÊNCIA (24 MESES): 4.000         |                                    |                                                                                                                                                                                                                          |       |       |                       |                                              |               |



SENADO FEDERAL

## SUBANEXO 2B

### DEFINIÇÕES E SIGLAS

**Parametrização:** Conjunto de configurações realizadas nas funcionalidades nativas da Solução contratada, utilizando-se das interfaces administrativas e menus disponibilizados pelo próprio software, sem a necessidade de intervenção no código-fonte ou desenvolvimento de novas rotinas. A parametrização visa adequar o comportamento da ferramenta aos processos de trabalho do SENADO FEDERAL (ex.: criação de campos personalizados, configuração de fluxos de trabalho/workflow, definição de perfis de acesso, ajustes de painéis e relatórios nativos).

**Integração:** Desenvolvimento de componentes de software (APIs, Web Services, conectores, ETLs) destinados a permitir a troca automatizada de dados e a interoperabilidade entre a Solução contratada e outros sistemas corporativos do SENADO FEDERAL ou de terceiros.

**SaaS (Software as a Service):** Modelo de distribuição e comercialização de software no qual a aplicação é hospedada pelo fornecedor e disponibilizada aos usuários via internet, mediante assinatura, eliminando a necessidade de instalação e manutenção de infraestrutura local por parte do SENADO FEDERAL.

**UST (Unidade de Serviço Técnico):** Unidade de medida utilizada para mensurar o esforço e a complexidade das atividades de parametrização, integração e manutenção evolutiva, servindo como base para o pagamento dos serviços prestados sob demanda.

**Ordem de Serviço (OS):** Documento formal emitido pelo SENADO FEDERAL para solicitar, autorizar e iniciar a execução de serviços sob demanda (integrações, parametrizações), contendo o escopo, prazo, estimativa de esforço em UST e critérios de aceitação.

**Sustentação:** Conjunto de atividades contínuas visando garantir a disponibilidade, estabilidade e desempenho da Solução, incluindo o suporte técnico aos usuários e a correção de falhas (manutenção corretiva), cobertas pelo valor da assinatura mensal (SaaS) ou pela garantia técnica, conforme o caso.



SENADO FEDERAL  
COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90056/2026

(Processo nº 00200.023209/2025-51)

ANEXO 3

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, \_\_\_\_\_, objetivando a **prestação de serviços de licenciamento de uso, suporte técnico, parametrização e integração do software BRISK para a Secretaria de Tecnologia da Informação do Senado Federal.**

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, \_\_\_\_\_, e \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, telefone nº (\_\_\_\_) \_\_\_\_-\_\_\_\_ e \_\_\_\_-\_\_\_\_, CNPJ-MF nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_-\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, CI. \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_/\_\_\_\_, CPF nº. \_\_\_\_\_-\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº \_\_\_\_/20\_\_\_\_, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento digital nº \_\_\_\_\_ do Processo nº 00200.023209/2025-51, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº \_\_\_\_\_ a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14, de 2022, e nº 15, de 2022, e das cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de licenciamento de uso, suporte técnico, parametrização e integração do software BRISK para a Secretaria de Tecnologia da Informação do Senado Federal**, durante 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:



## SENADO FEDERAL

**I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

**II** - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

**III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

**IV** - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

**V** - manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário;

**VI** - garantir a legitimidade do licenciamento e o direito de uso da solução durante toda a vigência contratual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA deverá ceder todos os direitos patrimoniais relativos aos projetos e os serviços técnicos especializados, inclusive daqueles que contemplem o desenvolvimento de programas e aplicações de internet para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento e de comunicação da informação (software) e a respectiva documentação associada, para a Administração Pública, hipótese em que poderão ser livremente utilizados e alterados por ela em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização de seu autor, nos termos dos §§1º e 2º, do art. 93, da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo se houver autorização específica do SENADO.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

**PARÁGRAFO SEXTO** – É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

**PARÁGRAFO NONO** – O prazo de instrução referido no Parágrafo Oitavo desta cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.



## SENADO FEDERAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

### CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços objeto deste contrato nos seguintes prazos, contados da assinatura do contrato:

**I** – Para o licenciamento de uso e suporte técnico - no prazo de até 15 (quinze) dias úteis;

**II** – Para os serviços de parametrização e integração no prazo de até 20 (vinte) dias úteis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA executará os serviços no prazo indicado em cada Ordem de Serviço emitida pelo SENADO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Será realizada, de forma virtual ou no SENADO, reunião de alinhamento para início da execução contratual, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, conforme agendamento a ser efetuado pelos fiscais do contrato.



## SENADO FEDERAL

**I** – A reunião de alinhamento terá por objetivo apresentar os envolvidos, definir os mecanismos de comunicação entre as partes, inclusive e-mails institucionais e demais canais acordados, identificar expectativas, nivelar entendimentos quanto às condições estabelecidas no contrato, no edital e em seus anexos, bem como esclarecer dúvidas relativas à dinâmica de execução das atividades e ao ambiente tecnológico do SENADO.

**II** – Durante a reunião de alinhamento serão adotadas as providências necessárias ao início da execução contratual, inclusive esclarecimentos quanto às normas internas do SENADO e aos processos administrativos e técnicos relevantes, bem como a definição dos procedimentos iniciais de execução e a apresentação, quando aplicável, pela CONTRATADA, de Plano de Trabalho, Plano de Execução Contratual e Manual Operacional do Contrato, os quais deverão ser submetidos à análise e aprovação da equipe de fiscalização, podendo ser ajustados ao longo da execução contratual, conforme necessidade da Administração.

**III** – Deverão participar da reunião, no mínimo, os fiscais do contrato do SENADO e um representante formal da CONTRATADA, sendo recomendável a participação do gestor do contrato e de membros das equipes técnicas envolvidas na execução.

### **DO LICENCIAMENTO E DA RENOVAÇÃO DE LICENÇAS**

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O licenciamento de uso do software BRISK, em modelo Software as a Service (SaaS), será executado de forma continuada, mediante disponibilização do acesso à solução, observados os perfis de usuários, quantitativos contratados e funcionalidades previstas neste contrato, no edital e em seus anexos.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONTRATADA deverá assegurar, durante toda a vigência contratual, a manutenção das licenças ativas, atualizadas e plenamente operacionais, incluindo renovações periódicas, sem interrupção do acesso ou degradação do serviço.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A disponibilização inicial das licenças e eventuais ampliações de quantitativos, quando previstas contratualmente, deverão ocorrer nos prazos estabelecidos no contrato ou na Ordem de Serviço correspondente, quando aplicável.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O licenciamento compreenderá o direito de uso da versão corrente da solução BRISK, bem como o acesso às atualizações evolutivas e corretivas disponibilizadas pelo fabricante, quando compatíveis com o modelo contratado.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – As licenças de uso deverão estar registradas em nome do SENADO ou de seus usuários.

### **DO SUPORTE TÉCNICO OPERACIONAL**

**PARÁGRAFO OITAVO** – Os serviços de suporte técnico ao software BRISK terão natureza continuada e serão prestados durante toda a vigência contratual, abrangendo atendimento a incidentes, esclarecimento de dúvidas operacionais, suporte à utilização da solução e apoio técnico relacionado às funcionalidades contratadas.

**PARÁGRAFO NONO** – O suporte técnico será acionado exclusivamente por meio do Sistema de Atendimento ao Cliente (SAC) ou Portal de Suporte da CONTRATADA, que constituirá a fonte oficial de registro, acompanhamento e encerramento dos chamados.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Em caso de indisponibilidade do SAC ou Portal de Suporte, será admitida, em caráter excepcional, a abertura de chamados por meio de e-mail institucional, devendo a CONTRATADA providenciar o registro posterior no sistema oficial.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Os prazos de primeiro atendimento, solução e demais parâmetros de desempenho do suporte técnico serão monitorados por meio dos indicadores definidos no Instrumento de Medição de Resultados (IMR), constante Cláusula Quinta.

### **DOS SERVIÇOS DE PARAMETRIZAÇÃO E INTEGRAÇÃO (SOB DEMANDA)**

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Os serviços de parametrização e integração do software BRISK serão executados sob demanda, mediante emissão de Ordens de Serviço (OS), que constituirão o instrumento formal de solicitação, acompanhamento, medição e aceite dos serviços.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – A Ordem de Serviço será emitida pelo Fiscal do Contrato e encaminhada à CONTRATADA por meio eletrônico, contendo a descrição do escopo, os prazos, os critérios de aceite e as demais condições aplicáveis.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – Os serviços poderão ser executados nas instalações da CONTRATADA, devendo, contudo, ser testados, homologados e implantados de forma integrada ao ambiente da solução BRISK utilizada pelo SENADO, bem como aos sistemas corporativos do SENADO, quando aplicável.

### **DO CICLO DE VIDA DA ORDEM DE SERVIÇO**

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – O ciclo de vida de uma Ordem de Serviço compreenderá, no mínimo, as seguintes etapas:

- I** - solicitação pelo SENADO de serviços de parametrização e integração a partir de OS;
- II** - estimativa, pela CONTRATADA, do quantitativo de USTs e do prazo de execução;
- III** - análise e validação da estimativa pelo SENADO, com eventuais ajustes;
- IV** - abertura formal da Ordem de Serviço;
- V** - execução dos serviços pela CONTRATADA;
- VI** - medição final dos serviços executados;
- VII** - validação das medições e das entregas pelo SENADO;
- VIII** - apuração dos indicadores de IMR aplicáveis.

### **MEDIÇÃO, FATURAMENTO E PAGAMENTO**

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – A medição dos serviços será realizada por resultado, com base nos indicadores e regras definidos no IMR constante da Cláusula Quinta.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, relatório gerencial contendo o resumo das Ordens de Serviço finalizadas, quantitativos medidos, valores apurados e eventuais glosas aplicadas.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** – Os pagamentos referentes às Ordens de Serviço incidirão exclusivamente sobre aquelas finalizadas e aceitas no mês de referência, observadas as glosas aplicáveis.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO**

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** – A execução dos serviços objeto deste contrato dar-se-á, como regra geral, de forma remota, considerando a natureza da solução contratada, baseada em software em modelo Software as a Service (SaaS), bem como a execução de serviços de suporte técnico e de parametrização e integração realizados predominantemente por meios eletrônicos.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** – Excepcionalmente, mediante justificativa técnica formal, poderá ser requerida a presença pontual de profissional(is) da CONTRATADA nas dependências do SENADO, quando comprovadamente necessária à adequada execução dos serviços, especialmente em situações nas quais o acesso remoto se mostre insuficiente para a detecção, análise ou resolução de problemas técnicos, ou para a realização de atividades específicas de integração, homologação ou implantação.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO** – A eventual prestação de serviços nas dependências do SENADO terá caráter não habitual, não contínuo e estritamente vinculado à necessidade técnica identificada, não caracterizando, em nenhuma hipótese, a alocação permanente de profissionais, a formação de posto de trabalho, nem a existência de subordinação direta ou pessoalidade.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO** – A presença de profissionais da CONTRATADA nas dependências do SENADO, quando necessária, limitar-se-á ao quantitativo mínimo indispensável à execução da atividade específica que a motivou, observados os princípios da razoabilidade, eficiência e economicidade.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO** – Os serviços deverão ser solicitados, em regra, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, considerando o calendário de feriados de Brasília/DF.

### **RECEBIMENTO, ACEITE E HOMOLOGAÇÃO**

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO** – O recebimento dos serviços será classificado pelo SENADO como:

**I - Aceito**, quando os serviços atenderem integralmente às especificações e critérios de aceite;

**II - Rejeitado**, quando houver desconformidade total ou parcial, obrigando a CONTRATADA a realizar os ajustes necessários, sem ônus adicional. Os ajustes deverão ser efetivados em até 3 (três) dias úteis ou em prazo superior a critério do SENADO. O prazo para reajustes não contará como atraso previsto no IMR03 desde que seja a primeira ocorrência para o caso.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO** – A equipe de fiscalização terá prazo de até 10 (dez) dias úteis para efetuar o recebimento, podendo ser prorrogado mediante justificativa formal.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO** – A rejeição suspende os prazos de recebimento e pagamento até a regularização das pendências.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO** – Dada a natureza diferente dos itens que compõe o Objeto, os procedimentos de entrega e de recebimento serão divididos em 2 (duas) partes distintas:

**I** – Para as Licenças de Uso do software BRISK (Itens 1 a 4 do Objeto), o recebimento se dará mensalmente, efetivada a prestação dos serviços, verificação e emissão do termo circunstanciado de aceite mensal, por servidor ou por comissão designada para este fim, até o 5º dia útil subsequente ao período de 30 (trinta) dias de serviços prestados, após verificação da sua conformidade.

**II** - Os serviços de parametrização e integração serão objeto de recebimento por Ordem de Serviço, condicionado à emissão de aceite híbrido, compreendendo:

- a) Aceite funcional provisório, a ser realizado pelo Fiscal Titular (Órgão Demandante), quanto à aderência da entrega às necessidades institucionais; e
- b) Aceite técnico provisório, a ser realizado pelo Fiscal Substituto (Órgão Técnico), quanto à conformidade técnica da entrega.
- c) Recebimento definitivo pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da última data de aceite provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- d) O aceite será formalizado em registro próprio, após a verificação do atendimento aos critérios estabelecidos na Ordem de Serviço.
- e) O recebimento das entregas não exime a CONTRATADA das responsabilidades por eventuais vícios, falhas ou não conformidades identificadas posteriormente, nos termos da legislação aplicável.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO** – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços considerados inadequados pelo gestor.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO** – A CONTRATADA deverá, sem ônus adicional para o SENADO, realizar as manutenções corretivas necessárias à correção de defeitos, falhas ou inconsistências identificadas nos produtos e entregas decorrentes da execução de Ordens de Serviço (OS), durante toda a vigência do contrato.

**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO** – Durante toda a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá corrigir, quando aplicável, quaisquer defeitos de funcionamento, imperfeições técnicas, ausência de artefatos ou de documentação obrigatória, bem como qualquer ocorrência que impeça o funcionamento normal das entregas ou que as coloque em desconformidade com os requisitos, padrões e critérios de aceite definidos neste contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR**

A execução contratual será acompanhada por meio de Instrumento de Medição de Resultados (IMR), com o objetivo de aferir, de forma objetiva e mensurável, o desempenho da CONTRATADA e subsidiar a aplicação de glosas financeiras, quando cabível, conforme disposto nesta cláusula.



## SENADO FEDERAL

### PARÁGRAFO PRIMEIRO – O IMR aplica-se:

- I** – À prestação continuada relativa ao licenciamento de uso do software BRISK, em modelo Software as a Service (SaaS), e aos serviços de suporte técnico operacional; e
- II** – À execução dos serviços sob demanda de parametrização e integração do software BRISK, realizados mediante Ordens de Serviço (OS).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As fontes de evidência para apuração do IMR serão primariamente os registros operacionais constantes do Sistema de Atendimento ao Cliente (SAC) ou Portal de Suporte da CONTRATADA, utilizados para abertura, acompanhamento e encerramento de chamados e Ordens de Serviço, admitindo-se, de forma excepcional, o uso de e-mail institucional como contingência, quando o SAC/Portal estiver indisponível.

**I** – A aferição dos indicadores de qualidade e prazos previstos no IMR não se limitará aos dados extraídos do sistema ou portal da CONTRATADA, reservando-se ao SENADO o direito de utilizar mecanismos próprios de verificação, auditoria de logs e relatórios da fiscalização técnica para validar o cumprimento dos níveis de serviço (SLA).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Para a parcela continuada (licenciamento e suporte técnico), a apuração do IMR será mensal.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Para os serviços sob demanda, a apuração do IMR será realizada por Ordem de Serviço, considerando-se o mês de referência para fins de faturamento e pagamento.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os seguintes indicadores se aplicam a este contrato:

| IMR01 – Disponibilidade da solução (SaaS)               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|---------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Item                                                    | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>Finalidade</b>                                       | Avaliar o cumprimento da meta de disponibilidade do serviço, garantindo que a solução esteja operacional para os usuários do Senado Federal. A indisponibilidade do serviço impacta diretamente à execução das atividades de gerenciamento de programas, projetos e portfólio.                        |
| <b>Meta a cumprir</b>                                   | Manter o Índice de Disponibilidade (ID) igual ou superior a 99,5% dentro do horário de operação definido.                                                                                                                                                                                             |
| <b>Instrumento de medição e forma de acompanhamento</b> | A CONTRATADA apresentará mensalmente um relatório de disponibilidade do serviço. O SENADO, a seu critério, poderá monitorar o serviço, e suas métricas prevalecerão em caso de divergência.                                                                                                           |
| <b>Periodicidade</b>                                    | Mensal                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>Mecanismo de cálculo</b>                             | O Índice de Disponibilidade (ID) será calculado pela fórmula: $ID = (\text{Tempo Total Contratado no Mês} - \text{Tempo de Indisponibilidade Apurado}) / \text{Tempo Total Contratado no Mês}$<br><i>Obs.: As referências aos números no mês correspondem aos serviços dos itens 1 a 4 do Objeto.</i> |



## SENADO FEDERAL

| IMR01 – Disponibilidade da solução (SaaS) |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|-------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Item                                      | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Parâmetros                                | <ul style="list-style-type: none"><li>- O horário de operação considerado para o cálculo é das 7h às 22h, em dias úteis.</li><li>- Indisponibilidade é o tempo, dentro do horário de operação, em que o serviço ficou fora de operação ou com ferramentas essenciais indisponíveis.</li><li>- Períodos de manutenção programada, comunicados com 48 (quarenta e oito) horas úteis de antecedência, não serão computados como indisponibilidade.</li></ul> |
| Início de Vigência                        | Data de assinatura do contrato                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| Faixas de ajuste no pagamento             | O valor a ser pago será ajustado pela fórmula: Valor Mensal Ajustado (VMA) = ID x Valor Mensal Contratado (VM).<br><i>Obs.: Valor Mensal correspondente aos serviços dos itens 1 a 4 do Objeto.</i>                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Sanções                                   | Caso o Índice de Disponibilidade (ID) apurado no mês seja inferior a 0,85 (oitenta e cinco centésimos), a critério do SENADO, poderão ser aplicadas as penalidades previstas neste contrato, além do ajuste no pagamento.                                                                                                                                                                                                                                 |

| IMR02 – Prazos para atendimento inicial e solução definitiva de chamados de suporte técnico. |                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Item                                                                                         | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Finalidade                                                                                   | Assegurar que os usuários recebam suporte técnico ágil e eficaz, minimizando o impacto de dúvidas, falhas ou problemas no uso da ferramenta.                                                                                                                                                     |
| Meta a cumprir                                                                               | Atender e solucionar 100% (cem por cento) dos chamados de suporte dentro dos prazos estabelecidos para cada nível de gravidade.                                                                                                                                                                  |
| Instrumento de medição e forma de acompanhamento                                             | Relatório mensal de chamados de suporte fornecido pela CONTRATADA, contendo no mínimo: número do chamado, data e hora de abertura, nível de gravidade, data e hora do primeiro atendimento e data e hora da solução.                                                                             |
| Periodicidade                                                                                | Mensal                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Mecanismo de cálculo                                                                         | Para cada chamado que exceder o prazo (seja de atendimento ou de solução), será calculado o valor da glosa aplicando-se um percentual por hora de atraso sobre o valor mensal dos serviços de itens 1 a 4, conforme a gravidade.                                                                 |
| Parâmetros                                                                                   | <ul style="list-style-type: none"><li>- Prazos por Gravidade:<ul style="list-style-type: none"><li>• ALTA: Atendimento em até 2h; Solução em até 8h.</li><li>• MÉDIA: Atendimento em até 4h; Solução em até 24h.</li><li>• BAIXA: Atendimento em até 8h; Solução em até 48h.</li></ul></li></ul> |



## SENADO FEDERAL

| IMR02 – Prazos para atendimento inicial e solução definitiva de chamados de suporte técnico. |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Item                                                                                         | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|                                                                                              | <ul style="list-style-type: none"><li>- Os prazos são contados em horas úteis (8h às 18h).</li><li>- A critério do SENADO, prazos podem ser estendidos a depender da complexidade técnica.</li></ul>                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>Início de Vigência</b>                                                                    | Data de assinatura do contrato                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>Faixas de ajuste no pagamento</b>                                                         | <ul style="list-style-type: none"><li>- Gravidade ALTA: glosa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor mensal dos serviços dos itens 1 a 4 por hora de atraso.</li><li>- Gravidade MÉDIA: glosa de 0,1% (um décimo por cento) do valor mensal dos serviços dos itens 1 a 4 por hora de atraso.</li><li>- Gravidade BAIXA: glosa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor mensal dos serviços dos itens 1 a 4 por hora de atraso.</li></ul> |
| <b>Sanções</b>                                                                               | O somatório das glosas por atraso no suporte técnico será limitado a 10% (dez por cento) do valor mensal do serviço. Ultrapassado esse limite, a critério do SENADO, poderão ser aplicadas as penalidades previstas neste contrato.                                                                                                                                                                                                               |

| IMR03 – Prazo de Entrega das Ordens de Serviço (OS)     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|---------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Item                                                    | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>Finalidade</b>                                       | Avaliar o cumprimento dos prazos pactuados para entrega das Ordens de Serviço executadas pela CONTRATADA, assegurando previsibilidade e regularidade na execução contratual.                                                                                                                                                                              |
| <b>Meta a cumprir</b>                                   | Entrega das Ordens de Serviço dentro do prazo estabelecido na respectiva OS.                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>Instrumento de medição e forma de acompanhamento</b> | Relatório consolidado de entregas fornecido pela CONTRATADA a partir dos registros do Sistema de Atendimento ao Cliente (SAC) ou Portal de Suporte da CONTRATADA, validados pela fiscalização do contrato, incluindo datas de abertura, previsão e conclusão das Ordens de Serviço.                                                                       |
| <b>Periodicidade</b>                                    | Mensal, considerando as Ordens de Serviço finalizadas no período de referência. Em meses que não houver demandas, não haverá essa apuração e pagamento.                                                                                                                                                                                                   |
| <b>Mecanismo de cálculo</b>                             | <p>Cada Ordem de Serviço será verificada individualmente.</p> <p>[Número de dias úteis de atraso da OS do mês de referência] = [Data efetiva da entrega da OS do mês de referência] – [Data Prevista de entrega da OS do mês de referência]</p> <p>Parâmetros:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Considera-se somente as OS em atraso</li></ul> |



## SENADO FEDERAL

| IMR03 – Prazo de Entrega das Ordens de Serviço (OS) |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|-----------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Item                                                | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|                                                     | <ul style="list-style-type: none"><li>- Considera-se somente os dias úteis</li><li>- Cada OS será verificada e valorada uma única vez</li><li>- O mês de referência será o mês anterior ao do pagamento;</li></ul>                                                                                                                                                                                                   |
| <b>Início de Vigência</b>                           | A apuração do indicador terá início a partir da assinatura do contrato, aplicando-se às Ordens de Serviço abertas após essa data.                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>Faixas de ajuste no pagamento</b>                | <ul style="list-style-type: none"><li>• Zero dias de atraso: Pagamento Integral</li><li>• De 1 (um) a 5 (cinco) dias úteis de atraso: redução de 10% (dez por cento) do valor da OS</li><li>• De 6 (seis) a 10 (dez) dias úteis de atraso: redução de 20% (vinte por cento) do valor da OS</li><li>• De 11 (onze) a 20 (vinte) dias úteis de atraso: redução de 30% (trinta por cento) do valor da OS</li></ul>      |
| <b>Sanções</b>                                      | <p>Atrasos superiores a 20 (vinte) dias úteis acarretarão multa adicional de 10% (dez por cento) do valor da Ordem de Serviço correspondente.</p> <p>Persistindo o somatório de atrasos por período superior a 40 (quarenta) dias úteis, será caracterizada inexecução parcial do contrato, com aplicação das penalidades previstas na legislação aplicável e na <b>Cláusula Décima Primeira</b> deste contrato.</p> |

### CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº \_\_\_\_\_, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

| Item | Quantidade | Unidade de medida | Especificações                                                                                                                                              | Valor unitário (R\$) | Valor Total Mensal (R\$) | Valor Total para 24 meses (R\$) |
|------|------------|-------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|--------------------------|---------------------------------|
| 1    | 5          | Serviço           | Serviço mensal de licenciamento de uso do software BRISK em modelo Software as a Service (SaaS), perfil Administrador, incluindo suporte técnico continuado |                      |                          |                                 |
| 2    | 15         | Serviço           | Serviço mensal de licenciamento de uso do software BRISK em modelo Software as a Service (SaaS), perfil Gerente de Portfólio,                               |                      |                          |                                 |



## SENADO FEDERAL

| Item | Quantidade | Unidade de medida | Especificações                                                                                                                                                   | Valor unitário (R\$) | Valor Total Mensal (R\$) | Valor Total para 24 meses (R\$) |
|------|------------|-------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|--------------------------|---------------------------------|
|      |            |                   | incluindo suporte técnico continuado                                                                                                                             |                      |                          |                                 |
| 3    | 50         | Serviço           | Serviço mensal de licenciamento de uso do software BRISK em modelo Software as a Service (SaaS), perfil Gerente de Projeto, incluindo suporte técnico continuado |                      |                          |                                 |
| 4    | 100        | Serviço           | Serviço mensal de licenciamento de uso do software BRISK em modelo Software as a Service (SaaS), perfil Equipe de Projeto, incluindo suporte técnico continuado  |                      |                          |                                 |
| 5    | 4.000      | UST               | Serviços sob demanda de parametrização e integrações do BRISK, executados por OS e medidos em UST                                                                |                      |                          |                                 |

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor mensal estimado do presente instrumento é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), o valor anual estimado é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) e o valor total estimado é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento efetuar-se-á **mensalmente**, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, condicionado ao termo detalhado de aceite mensal, conforme previsto no Parágrafo Vigésimo Sétimo da Cláusula Quarta e à apuração do IMR, previsto na Cláusula Quinta.

**I** - O valor a ser pago será calculado com base nos serviços efetivamente prestados, entregues e aceitos no período de referência, observados os redutores decorrentes da aplicação dos IMRs.

**II** - A remuneração referente à parcela continuada, compreendendo o licenciamento de uso da solução BRISK e os serviços de suporte técnico, será efetuada mensalmente, após a apuração do IMR correspondente ao período, incidindo eventuais glosas sobre o valor mensal dessa parcela.



## SENADO FEDERAL

**III** - A remuneração dos serviços sob demanda de parametrização e integração será realizada mensalmente com base nas Ordens de Serviço (OS) finalizadas e aceitas no mês de referência, considerando as Unidades de Serviço Técnico (UST) efetivamente entregues e aceitas.

**IV** - As glosas decorrentes do IMR aplicável às Ordens de Serviço incidirão exclusivamente sobre o valor das OS faturadas no respectivo mês, não afetando a parcela continuada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Primeira.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$        $I = 6 / 100 / 365$        $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de celebração deste contrato, observada a variação do Índice de Custo da Tecnologia da Informação – ICTI ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

**I** – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

**II** – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I deste parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

### CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho \_\_\_\_\_ e Natureza de Despesa \_\_\_\_\_, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº \_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A comunicação entre o SENADO e a empresa contratada se dará pelos seguintes meios:

**I** - Gestor do contrato: NGCTI - Núcleo de Gestão de Contratações de TI - [ngcti@senado.leg.br](mailto:ngcti@senado.leg.br);

**II** - Fiscal Demandante: EGOV - Escritório Corporativo de Governança e Gestão Estratégica - [egov@senado.leg.br](mailto:egov@senado.leg.br);

**III** - Fiscal Técnico: EPRD - Escritório Setorial de Gestão do Prodasen - [eprd@senado.leg.br](mailto:eprd@senado.leg.br).

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato ou no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes penalidades:

**I** – advertência;



## SENADO FEDERAL

**II** – multa;

**III** – impedimento de licitar e contratar; e

**IV** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

**I** - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**II** - der causa à inexecução total do contrato;

**III** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**IV** - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**V** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**VI** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou, ainda, quando a CONTRATADA:

**I** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**II** - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**III** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**IV** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**V** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:



## SENADO FEDERAL

**I** - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

**II** – determinar a rescisão unilateral do contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

**I** - 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

**II** - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

**III** - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

**PARÁGRAFO SEXTO** – Caso o Índice de Disponibilidade (ID) medido no IMR-01 apurado no mês seja inferior a 0,85 (oitenta e cinco centésimos), o SENADO aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre os valores de licenciamento e suporte do mês.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Ultrapassado o limite de 10% (dez por cento) do somatório das glosas por atraso no suporte técnico – IMR02, o SENADO aplicará multa de 10% (dez por cento) sobre os valores de licenciamento e suporte do mês.

**PARÁGRAFO OITAVO** – O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

**PARÁGRAFO NONO** – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

**I** - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Sexta ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

**I** – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do Parágrafo Quarto.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO,



## SENADO FEDERAL

observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Quinto e sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto e Décimo Primeiro, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Ressalvadas as penalidades do inciso I do Parágrafo Quarto, o somatório das demais multas previstas nesta Cláusula não poderá superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

**I** – a natureza e a gravidade da infração cometida;

**II** – as peculiaridades do caso concreto;

**III** – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**IV** – os danos que dela provierem para o Senado Federal;

**V** – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**VI** – a não reincidência da infração;

**VII** – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

**VIII** – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Quinto.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.



## SENADO FEDERAL

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A extinção do contrato poderá ser:

**I** - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**II** – consensual, por acordo entre as partes; ou

**III** – determinada por decisão judicial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

**I** - o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 com a aplicação de multa na forma do inciso I do Parágrafo Quarto da Cláusula Décima Primeira deste contrato.

**II** - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato, de modo a, diante da impossibilidade prática de realização de novo procedimento licitatório, viabilizar



**SENADO FEDERAL**

a contratação do objeto remanescente do contrato nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

**DIRETORA-GERAL**

**SENADO FEDERAL**

**Representante da Contratada**

**RG n.º** \_\_\_\_\_

**CPF n.º** \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHAS:**

**DIRETOR**

**DIRETOR**



SENADO FEDERAL  
COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90056/2026

(Processo nº 00200.023209/2025-51)

ANEXO 4

**MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA**

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará o contrato, conforme modelo abaixo, à Coordenação de Processamento Externo de Licitações, nos termos do Capítulo X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

| PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/____                                                                                                                                                             |        |         |               |       |                |             |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|---------|---------------|-------|----------------|-------------|
| Data de abertura:                                                                                                                                                                           |        |         |               |       |                |             |
| Nome da empresa:                                                                                                                                                                            |        |         |               |       |                |             |
| CNPJ:                                                                                                                                                                                       |        |         |               |       |                |             |
| Endereço:                                                                                                                                                                                   |        |         |               |       |                |             |
| CEP:                                                                                                                                                                                        |        |         |               |       |                |             |
| Telefone: (DDD)                                                                                                                                                                             |        |         |               |       |                |             |
| Fax: (DDD)                                                                                                                                                                                  |        |         |               |       |                |             |
| E-mail:                                                                                                                                                                                     |        |         |               |       |                |             |
| Dados Bancários:                                                                                                                                                                            |        |         |               |       |                |             |
| Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar o contrato)                                                                                                                        |        |         |               |       |                |             |
| CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)                                                                                                                         |        |         |               |       |                |             |
| RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)                                                                                                            |        |         |               |       |                |             |
| Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)                                                                                                  |        |         |               |       |                |             |
| Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o contrato possui certificação digital ICP Brasil?<br>( <input type="checkbox"/> ) Sim ( <input type="checkbox"/> ) Não |        |         |               |       |                |             |
| ITEM                                                                                                                                                                                        | QUANT. | UNIDADE | ESPECIFICAÇÃO | MARCA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|                                                                                                                                                                                             |        |         |               |       | R\$            | R\$         |
|                                                                                                                                                                                             |        |         |               |       | R\$            | R\$         |
|                                                                                                                                                                                             |        |         |               |       | R\$            | R\$         |
| <b>VALOR TOTAL</b>                                                                                                                                                                          |        |         |               |       |                | R\$         |

Instruções de preenchimento:

A licitante deverá informar os preços por item, total do item, e total da proposta, seguindo a numeração constante no edital.

O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar o contrato deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.